

## **GABINETE DO MINISTRO**

### **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 102, DE 12 DE MAIO DE 2009**

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, inciso VI, alínea "m", e 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e no Termo de Conciliação Judicial celebrado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Processo nº 00751-2007-018-10-00-4 (18a Vara do Trabalho de Brasília/DF), resolvem:

Art. 1º A Fundação Nacional de Saúde - FUNASA fica autorizada a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com os termos previsto no Anexo.

Parágrafo único. O pessoal contratado apenas poderá ter lotação e exercício no Departamento de Saúde Indígena e nos Distritos Sanitários Indígenas da FUNASA.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, a ser realizado conforme previsto no art. art. 3º, §2º, da Lei nº 8.745, de 1993.

§ 1º O edital de abertura de inscrições para o processo seletivo simplificado deverá prever o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

§ 2º A FUNASA deverá encaminhar à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGES/MP a síntese dos contratos efetivados.

Art. 3º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias da FUNASA, devendo ser atestadas pelo respectivo ordenador de despesa quanto a sua adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e a sua compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme previsto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

ÁREA DE ATUAÇÃO	ÁREA DE CONHECIMENTO	QUANTITATIVO DE VAGAS	FUNDAMENTO LEGAL
Gestão da Atenção à Saúde Indígena	Medicina	38	Art. 2º, VI, "m", da Lei nº8.745, de 9 de dezembro de 1993.
Gestão da Atenção à Saúde Indígena	Enfermagem, Odontologia, Nutrição, Epidemiologia, Antropologia, Saúde Pública, Estatística, Assistência Social, Biologia, Farmácia, Medicina Veterinária, Pedagogia e Psicologia	233	
Apoio Administrativo à Gestão da Atenção à Saúde Indígena	Administração, Ciências Contábeis e Economia	169	
Apoio Administrativo à Gestão da Atenção à Saúde Indígena	Técnico em Contabilidade	36	
Área de suporte operacional à Gestão da Atenção à Saúde Indígena	Nível médio	326	
<b>T O T A L</b>		<b>802</b>	